**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0457/2026**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0457/2026, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Centro de Futebol Zuco, de Capivari de Baixo.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, conforme preconizam os incisos IV, VII e X, “a” ou “b”, do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, constatei que a entidade deixou de enviar (1) a **ata da fundação** e (2) o **documento, subscrito por seu presidente**, **declarando que a entidade não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho, ou que os dirigentes são remunerados e atuam efetivamente na gestão executiva;** além disso, (3) o **relatório de atividades** encaminhado a este Poder não cumpre as exigências legais, senão vejamos:

> Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
>
> [...]
>
> IV – apresentar **ata da fundação** e estatuto vigente, registrados em Cartório;
>
> [...]
>
> VII – demonstrar em relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
>
> [...]
>
> X – quanto à **remuneração dos dirigentes**:
>
> a) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que a entidade **não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho**; ou
>
> b) **declarar que os dirigentes são remunerados** e atuam efetivamente na gestão executiva, no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.
> [...]
> (Grifos acrescentados)

Registra-se, pois, que o **relatório de atividades** deve referir-se aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (de **julho de 2025 a junho de 2026**), **mês a mês**, com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, entre outras informações. Contudo, o documento encaminhado não abrange todos os meses do período exigido, devendo ser incluída a descrição das atividades realizadas entre os meses de janeiro e junho de 2026.

Ainda, cumpre-me anotar que, embora o § 2º do art. 22 do Estatuto Social preveja a possibilidade de remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não foi apresentada **declaração informando se os dirigentes são efetivamente remunerados ou não**. Isso, porque a mera previsão estatutária não comprova a situação dos dirigentes e, caso sejam remunerados, deverá ser apresentada declaração informando que a remuneração observa o disposto na alínea "b" do inciso X do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sendo assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, o Deputado Pepê Collaço, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) a **ata da fundação**, (2) o **documento, subscrito pelo presidente da entidade**, **declarandoque não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho, ou que os dirigentes são remunerados e atuam efetivamente na gestão executiva,** e (3) o **relatório de atividades,** conforme exigências dos incisos IV, VII e X, “a” ou “b”, art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 20/10/2026, às 12:16.